



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PARECER AMBIENTAL**

Recebi em: 16/04/15  
Thiago Nogueira

fls. 05

**SOLICITANTE: Câmara Municipal de Campo Largo**

Rua Subestação de Enologia, nº 2008

Bairro: Vila Bancária - Campo Largo - PR

**CÓPIA**

**AUTOS nº: 3595/2015**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA, através da equipe de fiscalização ambiental, em atenção aos autos nº 4111/2015, referente solicitação de providências, esta Secretaria apresenta o parecer ambiental.

Foi realizada vistoria *in loco* no imóvel citado, verificando a veracidade da solicitação, sendo em seguida encaminhada notificação ao proprietário do imóvel, para que dessa maneira, tome providências no sentido de realizar a manutenção e o cercamento do referido imóvel. Segue em anexo os ofícios encaminhados aos proprietários.

Em assim sendo, diante dos fatos expostos, encaminha-se os autos para arquivo.

Era o que tínhamos a informar

Vistas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

É o parecer. Campo Largo, 24 de Março de 2015.

**DAILY REINKE**  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente  
Port. 220 / 2015

Gabriel Carlesso Kampa

**Gabriel Carlesso Kampa**

Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

af. 039/15  
suli

135

MOVENDO-SE POR PRIORIDADES  
SURPREENDENDO POR INOVAÇÕES



## CAMPO LARGO

Ofício nº. 131/2015 – SMMA-CL

Campo Largo, 24 de Março de 2015.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo SMMA-CL, através do Departamento de Fiscalização Ambiental, vem por meio deste, NOTIFICAR o Sr. **Ito Carias de Oliveira**, CPF n.º 000.538.729-91, proprietário do imóvel localizado na Avenida Arapongas, n.º 185, Vila Gilcy, Município de Campo Largo, sob indicação fiscal n.º 03.01.187.0146.001, para que seja realizada a limpeza do imóvel e do passeio e o cercamento da área em questão, conforme os artigos da Lei Municipal 1.823/2005 que institui o Código de Posturas Municipal.

**Art. 39** - Os moradores e/ou proprietários são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua residência e/ou propriedade.

**Art. 46** - Os terrenos não construídos, com frente para logadouros públicos, serão obrigatoriamente dotados de passeios e muros em toda a extensão da testada, observados os dispositivos legais no Código de Obras.

§ 1º - As exigências do presente Artigo, são aplicáveis aos lotes situados em ruas dotadas de pavimentação guias e sarjetas.

O prazo para execução de limpeza é de **15 (quinze) dias** a partir da data de recebimento deste ofício. O não cumprimento desta notificação acarretará em multa de 10% a 50% do valor de referência da região, conforme art. 66 da Lei Municipal 1.823/2005 que institui o Código de Posturas Municipal.

Atenciosamente,

**DAILY REINKE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Campo Largo

Portaria 220/2015

Ilmo Sr. **Ito Carias de Oliveira**

Avenida Arapongas, n.º 185, Vila Gilcy.

Campo Largo – PR

CEP 83.609-130